EDITAL Nº 18, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

INFORMAÇÃO	CONDIÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PLATAFORMA	BLL COMPRAS – https://bllcompras.com
INÍCIO DO RECEBIMENTO	03/09/2026, após disponibilização do edital no sistema
FIM DO RECEBIMENTO	09/10/2026, às 08h30
ABERTURA/ANÁLISE	09/10/2026, às 09h00
INÍCIO DA DISPUTA	09/10/2026, às 09h15 - horário de Brasília
VALOR ESTIMADO MÁXIMO	R$ 2.026.779,34

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 04, nº 381, Centro, Analândia/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.659.076/0001-07, por sua autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.500/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, das demais normas aplicáveis e das condições deste Edital.

O certame será processado eletronicamente por intermédio da plataforma BLL COMPRAS, observadas as regras operacionais do sistema, especialmente quanto ao credenciamento, envio de propostas, lances, mensagens, negociação, manifestação recursal e envio de documentos, sem prejuízo da prevalência da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e dos atos normativos municipais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE – CAIXA D'ÁGUA, localizada na Estrada Municipal Analândia–Descalvado, Km 05, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, critérios de medição, memória de cálculo e demais anexos técnicos.

1.2. Os documentos técnicos deste certame são autônomos e integram este Edital independentemente de transcrição. Não se considera incorporado, por mera referência, documento do procedimento presencial anterior que não tenha sido formalmente conferido, ratificado e juntado a este processo.

1.3. O memorial descritivo informa que a contratação corresponde à 2ª etapa da revitalização e que a 1ª etapa já foi executada, devendo a futura contratada observar rigorosamente os itens remanescentes constantes da planilha, memória de cálculo, critérios de medição e projetos.

1.4. O prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da ordem de início, DESDE QUE o responsável técnico previamente compatibilize o Anexo VIII com esse prazo. Caso a validação técnica conclua por prazo diverso, o edital, contrato e cronograma deverão ser uniformemente retificados antes da publicação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta da Funcional Programática 23.695.0020.1079 – REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE – CAIXA D'ÁGUA e do Recurso 02.100.0001.0000 – ESTADUAL – Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'Água".

2.2. A publicação do edital fica condicionada à certificação, pelo setor contábil, da atualidade, suficiência e disponibilidade da dotação e dos recursos vinculados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 2.026.779,34 (dois milhões, vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), condicionado à confirmação de que a planilha orçamentária definitiva e os anexos técnicos correspondem exclusivamente aos serviços efetivamente licitados nesta 2ª etapa.

3.2. Os preços unitários e o preço global não poderão superar os valores máximos da planilha orçamentária da Administração, observados os arts. 23 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

4.1. O inteiro teor do Edital e de todos os seus anexos será divulgado e mantido no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na BLL COMPRAS.

4.2. O prazo para apresentação de propostas observará o art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e o enquadramento técnico formalizado na fase preparatória.

4.3. Modificação do edital que comprometa a formulação das propostas exigirá nova divulgação e reabertura do prazo, salvo quando a alteração não afetar sua formulação.

5. DO CREDENCIAMENTO E USO DA BLL COMPRAS

5.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante credenciamento prévio perante a BLL COMPRAS.

5.2. O licitante é responsável pela guarda e uso de suas credenciais, pela veracidade dos dados cadastrados e por todos os atos praticados em seu nome no sistema.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar continuamente a sessão e as mensagens do sistema, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de avisos ou desconexão própria.

5.4. O licitante deverá providenciar o credenciamento com antecedência suficiente; dificuldades de cadastro imputáveis ao interessado não gerarão, por si só, direito ao adiamento.

5.5. Em caso de indisponibilidade geral da plataforma que comprometa a disputa, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação no próprio sistema e, quando necessário, nos demais canais oficiais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar os enquadrados nas hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, observada a extensão legal de sanções de impedimento e inidoneidade.

6.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a autoridade competente aprovar, antes da publicação, justificativa técnica específica para sua vedação. Na ausência dessa justificativa, prevalece a admissão.

6.4. Aplicam-se às ME/EPP os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando preenchidos os requisitos legais.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema BLL COMPRAS até o horário limite indicado no preâmbulo.

7.2. O valor ofertado será o PREÇO GLOBAL para execução integral do objeto remanescente.

7.3. A proposta compreenderá todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, encargos, tributos, seguros, equipamentos, mobilização, administração local, BDI e demais despesas necessárias.

7.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.5. Até o encerramento do prazo para recebimento, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta conforme as funcionalidades da plataforma.

7.6. A proposta não deverá conter elemento destinado a identificar o licitante antes do momento permitido pelo sistema.

7.7. Encerrada a disputa e eventual negociação, o primeiro colocado encaminhará pelo sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas fixado pelo Agente de Contratação, prorrogável mediante solicitação motivada e aceita, a proposta readequada, planilha orçamentária, BDI, encargos sociais, composições exigidas e cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor final.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, com lances públicos e sucessivos, decrescentes.

8.2. A etapa aberta observará a operacionalização da BLL: período inicial de 10 (dez) minutos e prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, repetindo-se até que não haja novo lance na janela de prorrogação, conforme parametrização disponível no sistema.

8.3. O intervalo mínimo entre lances fica fixado em 0,10% (um décimo por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que pretenda cobrir a melhor oferta, devendo o mesmo parâmetro ser cadastrado na BLL.

8.4. Não serão aceitos lances de mesmo valor quando o sistema não os admitir, prevalecendo o primeiro validamente registrado.

8.5. Durante a disputa, os licitantes acompanharão o menor valor registrado, preservado o sigilo da autoria nos termos do sistema.

8.6. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condição mais vantajosa com o primeiro colocado, exclusivamente pelo sistema, com registro dos atos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Será desclassificada a proposta com vício insanável, desconformidade técnica insanável, preço acima do orçamento máximo, preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida.

9.3. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado, nos termos do art. 59, §4º, sem prejuízo das diligências cabíveis.

9.4. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado, equivalente à diferença entre o orçamento da Administração e o valor da proposta, conforme art. 59, §5º.

9.5. Erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos sem majoração do preço global e sem alteração da substância da proposta.

9.6. Serão observados os critérios de desempate do art. 60 e os benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação será exigida, em regra, apenas do licitante provisoriamente vencedor, mediante envio eletrônico pelo sistema e consultas a bases oficiais, sem inversão de fases.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação estritamente necessária à demonstração da existência jurídica e poderes de representação, nos termos do art. 66.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos previstos no art. 68, inclusive CNPJ, regularidade fiscal pertinente, FGTS e CNDT.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

• registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

• indicação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas definidas como relevantes;

• certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrem experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

• para fins de habilitação técnico-profissional, não será exigido vínculo empregatício ou societário prévio entre o profissional indicado e a licitante; a disponibilidade do profissional deverá ser demonstrada na forma juridicamente admitida antes da contratação;

• será admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível, salvo justificativa técnica expressa em sentido diverso;

• é vedada limitação temporal ou geográfica indevida dos atestados;

• a visita técnica é facultativa, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições locais.

10.4.1. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. Antes da publicação, o responsável técnico municipal deverá aprovar quadro específico identificando, a partir da planilha orçamentária definitiva, as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo (valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado), com os respectivos quantitativos totais e, se necessária a exigência de quantitativos mínimos em atestados, limite máximo de 50% de cada parcela, conforme art. 67, §§1º e 2º. Esse quadro integrará o edital como Anexo XVII.

10.4.2. A documentação ora recebida demonstra que a obra envolve, entre outros, drenagem, muretas/alambrados, pisos e guarda-corpos, instalações elétricas, hidráulicas e sistema de recirculação de piscina. A escolha das parcelas habilitatórias, porém, depende da valoração da planilha definitiva e de justificativa do responsável técnico, não podendo ser presumida apenas pela descrição dos serviços.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

• certidão negativa de falência ou documento equivalente, admitida empresa em recuperação judicial quando demonstrada a viabilidade econômico-financeira nos termos admitidos pela jurisprudência;

• balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, ressalvadas as hipóteses legais;

• Liquidez Geral ≥ 1,00 e Liquidez Corrente ≥ 1,00, desde que acompanhadas de justificativa contábil na fase preparatória;

• o índice de Endividamento ≤ 0,50 somente poderá ser mantido se houver justificativa contábil específica demonstrando pertinência e proporcionalidade; inexistindo justificativa, deverá ser retirado ou revisto antes da publicação;

• patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, isto é, R$ 202.677,93, se mantida essa opção pela autoridade competente e sua motivação na fase preparatória;

• relação de compromissos assumidos, se exigida e justificada na forma do art. 69, §3º.

10.6. As diligências observarão o art. 64, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria.

10.7. Às ME/EPP aplica-se o regime de regularização fiscal e trabalhista da LC nº 123/2006.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado, no valor de R$ 20.267,79, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia deverá estar regularmente constituída até a data e horário limite para apresentação das propostas e será comprovada na forma admitida pela plataforma e pelo edital.

11.3. Poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas para garantia, observadas as normas vigentes e as orientações da Tesouraria quando houver caução em dinheiro.

11.4. A garantia será devolvida no prazo de 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, sem prejuízo das hipóteses legais de execução.

12. DOS RECURSOS

12.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no campo próprio da BLL, no prazo operacional expressamente informado pelo Agente de Contratação no sistema, sob pena de preclusão.

12.2. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, e as contrarrazões em igual prazo, contado na forma do art. 165.

12.3. O processamento ocorrerá pelo sistema, salvo indisponibilidade certificada.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura.

13.2. A resposta será divulgada no prazo legal, limitada ao último dia útil anterior à abertura.

13.3. O canal principal será a plataforma BLL COMPRAS. Em contingência ou quando a funcionalidade não estiver disponível, será admitido o e-mail: licitacoes@analandia.sp.gov.br.

13.4. Alteração que afete a formulação das propostas implicará reabertura do prazo.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências do art. 71.

14.2. A homologação não gera direito subjetivo à contratação.

14.3. O adjudicatário será convocado para assinatura no prazo definido pela Administração, observado, quando houver opção por seguro-garantia, o prazo mínimo específico do art. 96, §3º.

14.4. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às consequências e sanções legais, inclusive perda da garantia de proposta quando cabível.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida garantia contratual de 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102.

15.2. Caberá à contratada escolher uma das modalidades legalmente admitidas.

15.3. Se a opção for seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º.

15.4. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo fixado na convocação, antes da assinatura, respeitada a razoabilidade.

15.5. A garantia adicional do art. 59, §5º, quando incidente, será cumulativa com a garantia contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações as condutas do art. 155, inclusive não manter proposta, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, agir em conluio ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame.

16.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade, com observância dos arts. 156 a 163, contraditório e ampla defesa.

16.3. A multa observará os limites legais e a dosimetria definida no processo sancionador.

16.4. Indícios concretos de conluio, fraude ou ilícito concorrencial poderão ser comunicados aos órgãos de controle e persecução competentes.

17. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A execução observará os projetos, memorial descritivo, planilha, cronograma, memória de cálculo e o Anexo XV – Critério de Medição.

17.2. Somente serão pagos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nas unidades e critérios dos anexos técnicos.

17.3. Os pagamentos ocorrerão após liquidação regular da despesa, apresentação de documento fiscal e manutenção das condições exigíveis, observada a ordem cronológica.

17.4. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contado da liquidação, conforme contrato.

17.5. Aplicam-se as retenções tributárias legalmente exigíveis.

18. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O reajuste observará interregno mínimo de 1 ano contado da data do orçamento estimado. ANTES DA PUBLICAÇÃO, o setor técnico deverá indicar expressamente no edital e no contrato o índice setorial aplicável e a data-base do orçamento, vedada sua definição posterior à disputa.

18.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os pressupostos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador, nexo causal e impacto efetivo.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e contraditório quando cabível.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas do edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, preservados a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e o interesse público.

20.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências nos limites legais.

20.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

20.4. A Administração poderá revogar a licitação por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la diante de ilegalidade insanável, observados o art. 71 e a prévia manifestação dos interessados quando cabível.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP, ressalvadas competências legais.

21. DOS ANEXOS

- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA
- ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO / VISITA TÉCNICA
- ANEXO V – CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

- ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFINITIVA
- ANEXO VII-A – PROJETOS 01 – pranchas 01 a 07
- ANEXO VII-B – PROJETOS 02 – AS BUILT – pranchas 01 a 07
- ANEXO VII-C – PROJETOS 03 – ELÉTRICA – EL 01 a 10
- ANEXO VII-D – PROJETO HIDRÁULICO – SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO DA PISCINA
- ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, após compatibilização técnica do prazo
- ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO X – CADERNO DE ENCARGOS, se integrante do processo
- ANEXO XI – DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS FORMALMENTE RATIFICADOS
- ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP, modelo vigente
- ANEXO XIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
- ANEXO XIV – RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR
- ANEXO XV – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
- ANEXO XVI – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ANEXO XVII – QUADRO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA/VALOR SIGNIFICATIVO, a ser aprovado pelo responsável técnico antes da publicação

Analândia/SP, 02 de setembro de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
Prefeita Municipal

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 | EDITAL Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA, CNPJ nº 44.659.076/0001-07, com sede à Avenida 04, nº 381, Centro, Analândia/SP, representado pela Prefeita Municipal SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.500/2023, Edital nº 18/2026, proposta vencedora e anexos técnicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para execução da obra de Revitalização do Recanto da Saúde – Caixa D'Água, 2ª etapa/remanescente, conforme documentos técnicos da Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital, a proposta adjudicada, projetos, planilha orçamentária, cronograma compatibilizado, memorial, critérios de medição, memória de cálculo e demais anexos ratificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E EXECUÇÃO

O regime é empreitada por preço global. O prazo de execução será o prazo tecnicamente compatibilizado no Anexo VIII, contado da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência contratual será fixada de modo a abranger execução, recebimentos e obrigações correlatas, com termo inicial definido no instrumento e possibilidade de prorrogação apenas nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor contratual será de R$ _____, conforme proposta adjudicada, compreendendo todos os custos necessários à execução integral.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

Funcional Programática 23.695.0020.1079; Recurso 02.100.0001.0000 – Estadual – Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'Água", após certificação contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de 5% do valor inicial. Se optar por seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 mês contado da homologação e anterior à assinatura. Incidirá cumulativamente a garantia adicional do art. 59, §5º, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117, com registro das ocorrências e determinações necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto; apresentar ART/RRT pertinente; manter responsável técnico; manter condições de habilitação; cumprir normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança; manter diário de obra; reparar danos; atender à fiscalização; responsabilizar-se por pessoal, equipamentos, materiais e encargos; cumprir projetos e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar informações e acesso necessários; fiscalizar; analisar medições; efetuar pagamentos devidos; decidir requerimentos; emitir ordens e comunicações formais; exercer as prerrogativas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÃO

As medições obedecerão estritamente ao Anexo XV e às unidades da planilha, vedado pagamento por serviço não executado ou em desacordo. A medição dependerá de conferência e aceite da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após liquidação regular, medição aprovada e documento fiscal, em até 30 dias, observada a ordem cronológica e as retenções legais. Eventual atraso imputável à Administração observará atualização na forma definida no edital e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

O reajuste observará o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado e o índice setorial EXPRESSAMENTE DEFINIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO do edital, com a respectiva data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO

O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá de hipótese legal, prova do fato gerador, nexo causal e impacto efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, os limites legais e a preservação da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida nos limites e condições expressamente definidos pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES

Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 e do edital, mediante processo próprio, contraditório, ampla defesa e dosimetria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

A extinção observará os arts. 137 a 139, com motivação, consequências legais e contraditório quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140, os anexos técnicos e os prazos fixados pela fiscalização, sem afastar responsabilidades pela solidez, segurança e vícios da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA manterá, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigíveis, comunicando fatos supervenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no PNCP, na forma do art. 94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis e os documentos do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP, ressalvadas competências legais.

Analândia/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei: (a) pleno conhecimento e concordância com o Edital e anexos; (b) que a proposta contempla todos os custos necessários; (c) validade da proposta por no mínimo 60 dias; (d) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (e) inexistência de impedimento de licitar e contratar, ressalvadas as situações declaradas; (f) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; (g) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados; e (h) veracidade das informações prestadas.

Local/data: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ _____, assume o compromisso de executar integralmente o objeto nas condições, prazos e especificações do Edital e anexos, caso adjudicatária.

Local/data: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO / VISITA TÉCNICA

A empresa _____ declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo responsabilidade por esse fato. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada em dias e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, vedada a imposição de data única.

( ) Declaro pleno conhecimento sem visita. ( ) Realizei visita técnica.

Local/data: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

ANEXO V – CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

A empresa _____ credencia o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, para representá-la exclusivamente na visita técnica facultativa.

Local/data: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP

ATENÇÃO: anexar ao edital definitivo a versão integral e vigente do modelo LC-01 disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na data da publicação/assinatura. Esta minuta não substitui o formulário oficial vigente.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº: ____/2026
OBJETO: Revitalização do Recanto da Saúde – Caixa D'Água.
AUTORIDADE MÁXIMA: SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA – Prefeita Municipal.
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO: SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA – Prefeita Municipal.
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: preencher conforme modelo oficial vigente.

ANEXO XVII
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 – EDITAL Nº 18/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE – CAIXA D'ÁGUA

1. BASE ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Anexo foi adequado à Planilha Orçamentária definitiva da obra, elaborada com base CDHU 201 – 02/2026, com desoneração e BDI de 26,20%, cujo valor global é de R$ 1.773.994,05, sendo R$ 1.426.383,62 sem BDI e R$ 347.610,43 correspondentes ao BDI.

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, consideradas de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Para esta contratação, 4% correspondem a R$ 70.959,76.

A Administração poderá exigir quantitativos mínimos para a capacidade técnico-operacional até o limite legal de 50% das parcelas selecionadas. Para a capacidade técnico-profissional, a comprovação recairá sobre experiência em serviços de características semelhantes, não se estabelecendo quantitativo mínimo para o profissional.

2. PARCELAS SELECIONADAS

Parcela	Itens da planilha	Quant. de referência	Valor c/ BDI	% do total	Mínimo operacional	Comprovação técnico-profissional
Instalação elétrica e iluminação artística	Grupo 6	Conjunto conforme projetos e planilha	R$ 108.486,34	6,12%	Atestado(s) de instalações elétricas de baixa tensão, quadros, alimentação e iluminação, em porte compatível com a parcela, sem exigência de identidade literal de itens.	CAT/atestado por execução de instalações elétricas de baixa tensão, quadros e circuitos de iluminação de características semelhantes.
Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado	5.10, 5.11 e 21.1 – CDHU 24.03.040	129,20 m	R$ 135.100,56	7,62%	64,60 m de guarda-corpo, gradil ou estrutura metálica de proteção tecnicamente similar.	CAT/atestado por execução de guarda-corpo, gradil ou estrutura metálica de proteção de características semelhantes.
Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, esp. 6	20.1.1 – CDHU 54.04.340	411,70 m²	R$ 62.347,85	3,51%	205,85 m² de pavimentação em peças/lajotas de concreto ou	CAT/atestado por execução de pavimentação em peças de concreto

cm					solução tecnicamente similar.	de características semelhantes.
Rede de esgoto sanitário em PVC DN 100 mm	7.1.2.2.5 – CDHU 46.02.070	310,35 m	R$ 32.015,71	1,80%	155,18 m de rede enterrada de esgoto/drenagem em PVC ou solução tecnicamente similar.	CAT/atestado por execução de rede enterrada de esgoto, drenagem ou infraestrutura hidráulica de características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS

3.1. Instalação elétrica e iluminação artística. A planilha atribui ao Grupo 6 o valor de R$ 108.486,34 com BDI, superior a 4% do valor estimado. Trata-se de sistema especializado, envolvendo entrada de energia, eletrodutos, cabos, quadros, dispositivos de proteção, comandos e iluminação, com repercussão direta na segurança e no funcionamento do empreendimento.

3.2. Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado. Os itens 5.10, 5.11 e 21.1 utilizam a mesma referência CDHU 24.03.040 e totalizam 129,20 m e R$ 135.100,56 com BDI. A parcela é relevante tanto economicamente quanto sob o aspecto da segurança coletiva, por envolver fabricação/instalação, fixação, estabilidade, geometria e acabamento de elemento de proteção.

3.3. Pavimentação em lajota de concreto. O item 20.1.1 prevê 411,70 m² e R$ 62.347,85 com BDI. Embora inferior ao parâmetro de 4%, sua execução possui relevância técnica para a durabilidade, regularidade, drenagem superficial, acessibilidade e funcionamento das áreas de circulação, justificando sua seleção como parcela de maior relevância técnica.

3.4. Rede de esgoto sanitário em PVC DN 100 mm. O item 7.1.2.2.5 prevê 310,35 m e R$ 32.015,71 com BDI. A parcela foi selecionada por sua relevância funcional e técnica, uma vez que exige execução de rede enterrada, controle de declividade, conexões, estanqueidade e compatibilização com os demais sistemas do empreendimento.

4. REGRAS DE COMPROVAÇÃO

4.1. Para a capacidade técnico-operacional, os quantitativos mínimos indicados correspondem a, no máximo, 50% dos quantitativos de referência das parcelas selecionadas.

4.2. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis e tecnicamente equivalentes à parcela exigida.

4.3. Não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do atestado e a utilizada na planilha, nem coincidência de código CDHU, sendo suficiente a comprovação de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.4. É vedada a exigência de atestados relativos a período determinado, localidade específica ou emitidos exclusivamente para obras públicas.

4.5. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado e apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico –

CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do atestado pertinente, quando aplicável.

4.6. O profissional indicado deverá participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

4.7. Não será exigido vínculo empregatício ou societário prévio entre a licitante e o responsável técnico, admitindo-se as formas juridicamente válidas de demonstração de disponibilidade do profissional.

4.8. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

5. QUADRO DE CONFERÊNCIA

Referência	**Valor/quantidade da planilha**	**Parâmetro adotado**	**Situação**
Valor global	R$ 1.773.994,05	4% = R$ 70.959,76	Base de cálculo
Grupo 6 – elétrica	R$ 108.486,34	6,12% do total	Valor significativo
Guarda-corpo CDHU 24.03.040	129,20 m / R$ 135.100,56	64,60 m	Valor significativo e relevância técnica
Pavimentação 20.1.1	411,70 m² / R$ 62.347,85	205,85 m²	Relevância técnica
Rede esgoto 7.1.2.2.5	310,35 m / R$ 32.015,71	155,18 m	Relevância técnica

6. APROVAÇÃO TÉCNICA

A presente definição deverá integrar a fase preparatória e ser expressamente ratificada pelo responsável técnico da Administração, que declara a compatibilidade das parcelas e quantitativos com a planilha orçamentária, os projetos e as condições efetivas de execução da obra.

Analândia/SP, ____ de setembro de 2026.

_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO MUNICIPAL

Nome: _____

CREA/CAU nº: _____

ART/RRT: _____

CHECKLIST DE SANEAMENTO PRÉ-PUBLICAÇÃO – USO INTERNO

☐ Preencher o número do Processo Administrativo.

☐ Compatibilizar o Anexo VIII: o PDF recebido contém 24 períodos mensais/720 dias, enquanto a minuta/originário indicam 360 dias.

☐ Confirmar que o valor de R$ 335.623,47 corresponde exatamente aos serviços remanescentes dos anexos desta 2ª etapa.

☐ Juntar a planilha orçamentária definitiva (Anexo VI) e conferir coerência com memória de cálculo, memorial e critérios de medição.

☐ Definir e inserir o índice de reajuste e a data-base do orçamento.

☐ Assinar justificativa técnica das parcelas de maior relevância e preencher o Anexo XVII.

☐ Justificar os índices econômico-financeiros; retirar/rever Endividamento ≤ 0,50 se não houver motivação contábil.

☐ Decidir e motivar eventual vedação a consórcio; sem justificativa, manter a participação permitida.

☐ Parametrizar na BLL o modo aberto e o intervalo mínimo de 0,10% exatamente como previsto no edital.

☐ Conferir a forma operacional de comprovação da garantia de proposta na BLL e orientar caução em dinheiro junto à Tesouraria.

☐ Anexar o modelo LC-01 vigente do TCESP.

☐ Conferir e ratificar formalmente todos os projetos: arquitetura/implantação, As Built, elétrica e hidráulica da piscina.

☐ Publicar simultaneamente edital e anexos no PNCP, BLL e sítio municipal.

ATENÇÃO - PENDÊNCIA TÉCNICA PRÉ-PUBLICAÇÃO

O Anexo VIII encaminhado para esta revisão apresenta programação física distribuída em 24 períodos mensais, alcançando 720 dias, enquanto o edital originário e a minuta anterior fixam 360 dias. Por segurança jurídica, o cronograma deverá ser retificado/compatibilizado pelo responsável técnico antes da publicação. Até essa validação, esta versão deve ser tratada como MINUTA REVISADA, não como edital definitivo.